

1885

M. J. da Silva

A. Deuz ou o secretário da e. herde. Per-
damonhangaba 28 de Outubro de 1885.

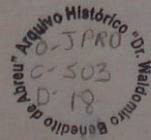
Atas, n.º 5 A - A. de Gusmão.
N.º 145

Julio Lage Ribeiro e Barros, testamentário de
Francisco Avellino de Nascimento, querendo prestar
suas contas, afim de expor-se da responsa-
bilidade que ainda se paga, tendo, como prova
com os documentos que affere, com privo
os legados os testador, vem requerer a V.ª
se digna marcar dia, lugar e hora para
supp.ª prestar suas contas, como e o direito.
Como depende de despacho

P. J. da Silva
E. R. M.

Perdamonhangaba 28 de Outubro 1885

Julio Lage Ribeiro e Barros



2

João Maria Lorenço, Secretário do
leiro dos officios de Occisão de
Ordens e de Alvaras, na cidade
de Pondumodungala e seu termo f.



4

Certifico, por me ser pedido, que desan-
tes de inventario feito por fallecimen-
to de Francisco de Azevedo do Inacimen-
to, delle a folhas sessenta e oito
conta o termo do termo seguinte: "Ka-
mo de grutação que das d. Alvaras do
leiro do Inacimento e Paulo Proci-
do de Azevedo a Julio Cesar Ribeiro
do Barão. Por vinte e um de Outu-
bro de mil e oitenta e oitenta e cinco,
nesta cidade de Pondumodungala, em
meu cartorio compareceram d. Alvaras
e Francisco do Inacimento e Paulo Pro-
ciado de Azevedo, representados por
seu procurador Doutor Daniel Al-
zende, herdeiros do fado Francisco
e Francisco do Inacimento, aquelle por
si e este por calage de sua mulher
Dona Maria de Azevedo do Inacimento,
e Julio Cesar Ribeiro do Barão, vi-

inventariante dos bens do mesmo feudo,
e por aquelles foi dito que tendo re-
cebido todos os bens constantes das
partilhas feitas no inventario, co-
mo se vê nas folhas cincoenta e sete
vinte, cincoenta e oito, cincoenta e nove
e sessenta, dasaqui, como se facto-
rao, plena e geral quitacao no
inventariante e testamentario Ju-
lio Cesar Ribeiro de Barros. Logo
depois foi este em que assignam
com as testemunhas abaixo. Eu Jeronymo
da Lorenna, natural de azeiteiros, residu-
ante no Alvarado de Recife do Nascimento. Eu
João Gonçalves Pereira Junior e
Ribeiro de Barros. Pedro Jose de
Almeida - Permittido Teste. E o
que consta do referido termo que seculo no
rubrica para aqui gausi. Da fei. Pei-
samento, ante a de Teste em cincoenta
e oitenta e cinco. Eu Jeronymo da Lorenna, re-
sidente de azeiteiros, residu-
ante no Alvarado de Recife do Nascimento.

Jeronymo da Lorenna

Por pagar o sello. Rio de Janeiro Outubro de 1885.
O Teste. J. Barros

Termo e quitacao.

Aos dezesseis de outubro de 1885, no Paroquial de azeiteiros,
em meo cartorio, compareceu D. Flora Florentina
de Noronha, natural de azeiteiros, residente no municipio,
e remittido de mim, da fei. e da fei. que,
havendo, em qualidade de Tutora de s. o. fi-
lho Estevao, recebido o que e' este embe no
rubrica testamentaria de azeiteiros marido Fran-
cisco de Almeida de azeiteiros, rubrica este,
que foi ao site as testas e este feito em in-
venio, conform o respectivo inventario
no cartorio de azeiteiros, dava ao respec-
tivo testamentario Julio Cesar Ribeiro de
Barros plena e geral quitacao de paga-
mento e satisfaca. D. como assim o d. de azeiteiros,
assignam este com suas testemunhas.
Eu O Teste M. de Oliveira, o es-
criva.

Rio de Janeiro outubro de 1885.

Flora Florentina de Noronha
Jose de Aguiar de Barros e Barros de
Jeronymo da Lorenna

V

Arquivo Histórico do Dr. Waldemiro Benedito da Silva

